



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi publicada no DOE, nesta Data

31/03/2010

Leila Mulla Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.069, DE 30 DE MARÇO DE 2010.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

**Reajusta vencimentos dos cargos efetivos e
comissionados do Quadro de Servidores
Auxiliares do Ministério Público, e dá outras
providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, considerando a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **INCONSTITUCIONALIDADE DO VETO** do Governador do Estado, em fase de sua intempestividade e, ainda, com fundamento no que dispõe os §§ 1º e 7º do art. 65, da Constituição do Estado, Promulgo a seguinte Lei:

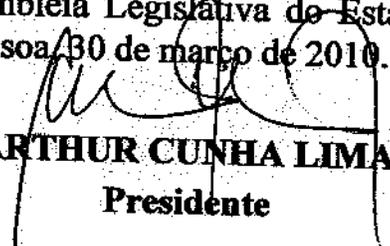
Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados que integram o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público ficam reajustados em:

- I- 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2009; e
- II- 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento do Estado ao Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 30 de março de 2010.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente